### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 05 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE- PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeit0, Secretários e Servidores Públicos do Município de Maragogi, na forma expressa desta Lei.
- Art. 2º Aqueles que se ausentarem do Município, em caráter eventual Ou transitório, a serviço da Prefeitura, para missão de representação, participação em eventos ou quaisquer atividades de interesse do Município, farão jus ao recebimento de diárias.
- Art. 3º Compete às seguintes pessoas a concessão da diária:
- §1º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores Públicos, o pagamento da diária se dará mediante autorização do Secretário de Administração.
- §2º Ao Secretário de Administração, o pagamento da diária se dará mediante autorização do Prefeito.
- Art. 4º As diárias serão destinadas a indenizar os interessados pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do Município, na forma e valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.
- §1º As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:
- I Integral, quando o deslocamento exigir pernoite em local distinto do Município de Maragogi;
- II Parcial, no percentual de 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite.
- § 2º As diárias poderão ser concedidas em composição na modalidade integral, mais parcial, quando o último dia não exigir pernoite.
- § 3º As diárias poderão ser em concedidas nos regimes de adiantamento ou ressarcimento. Sendo o adiantamento quando, a verba é antecipada à prestação de contas, e o ressarcimento, o reembolso de gastos excedentes.
- §4º Fica o Prefeito autorizado a reajustar os valores das diárias, anualmente, mediante Decreto, levando-se em consideração os índices inflacionários do período.
- Art.5º No regime de adiantamento os valores das diárias serão pagos antecipadamente, mediante requerimento assinado pelo interessado, conforme Anexo II desta Lei, devendo ser solicitado com antecedência necessária à tramitação do &vido processo administrativo.
- §1º No regime de ressarcimento é quando excepcionalmente as diárias poderão ser pagas após a realização da viagem, desde que haja motivo justificado para tanto e o interessado faça o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias do seu retorno.
- §2º Em qualquer caso, o requerimento para Concessão da diária deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento, o destino e documento que justifique o afastamento.

- Art. 6º Aquele que receber a diária e não realizar a viagem, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente os valores recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar.
- Art. 7º Ao retornar, o Servidor, em no máximo 05 (cinco) dias, deverá fazer a prestação de contas da viagem, conforme Anexo III, desta Lei.
- Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover abertura de créditos adicionais especiais, bem como efetuar remanejamentos, anulações e transferências de dotações, para atender às despesas com a corrente Lei.
- Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 586/2016, bem como todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 05 de maio de 2017.

#### FERANDO SÉRGIO L IRA NETO

Prefeito do Município Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 05 de maio de 2017.

## WAGNER ALB UQUE RQUE LIRA

Secretário de Administração

ANEXO I

(Valores das diárias)

Tabela "A"

Viagem DENTRO do Estado de Alagoas — Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	
Deslocamento até 50	RS 200,00
Deslocamento de 51 km até 100 km	RS 300,00
Deslocamento acima de 100 km	R\$ 400,00

#### Tabela "B"

Viagem FORA do Estado de Alagoas — Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		
Deslocamento até 1.000	RS 600,00	
Deslocamento de 1.001 km até 1.500 km	RS 700,00	
Deslocamento acima de 1.500 km	RS 800,00	

#### 3. Tabela "C"

Viagem DENTRO do Estado de Alagoas – Demais Servidores Públicos	
Deslocamento até 50 km	RS 100,00
Deslocamento de 51 km até 100 km	RS 200,00
Deslocamento acima de 100 km	RS 300,00

#### 4. Tabela "D"

Viagem FORA do Estado de Alagoas — Demais Servidores Públicos		
Deslocamento até 1.000	RS 400,00	
Deslocamento de 1.001 km até 1.500 km	RS 500,00	
Deslocamento acima de 1.500 km	RS 600,00	

# FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA BENEFICIÁRIO:

Nome:			
Órgão:	Cargo:		
RG:		CPF:	

Banco:	Agência:
Conta:	
DADOS DA VIAGEM:	
Tipo da viagem: ( ) Dentro do Est	ado de Alagoas () Fora do Estado de
Alagoas	
Destino:	Quantidade de Diárias () Integral(is)
() Parcial	
Data de saída://	: Horário:::
Data de retorno: / /	Horário: :
Motivo da viagem:	
RESPONSABILIZAÇÃO	
Beneficiário	
	de das informações acima prestadas,
razão pela qual solicito adian	tamento da (s) diária (s) acima
discriminada (s).	
Maragogi/AL//	
Assinatura	
ALITORIZA GÃO	
AUTORIZAÇÃO	
Responsável	
() DEFINO () DIDEFINO	
() DEFIRO ()INDEFIRO	
Justificativa (em Caso de indeferi	mento):
Maragagi/AI / /	
Maragogi/AL//	
Assinatura	
Assinatura	
01 ~ ') 1	
	nto que comprove e/ou justifique o
	evento, convite, intimação, agenda
	ização da viagem, o valor da diária
deve ser devolvido aos cofres púb	licos, sob pena de responsabilização.
ANEVO III	
ANEXO III RELATORIO DE PRESTAÇÃO I	DE CONTAS DE DIÁDIA
RELATORIO DE FRESTACAO	DE CONTAS DE DIARIA
BENEFICIÁRIO:	
Nome:	
,	
Orgão:	<del></del>
Banco:	A gência:
Conta:	118411411
DADOS DA VIAGEM:	
	ado de Alagoas () Fora do Estado de
Alagoas	
	lade de Diárias ( ) Integral(is) ( )
Parcial	mus us Diminus ( ) misgran(is) ( )
	Horário: :
Data de saída://	Horário: :
Motivo da viagem:	
Relatório da Viagem	<del></del>
relatorio da Viageni	
RESPONSABILIZAÇÃO	
Beneficiário	
	le das informações acima prestadas.
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Maragogi/AL//	
<i></i>	<del></del>
Assinatura	
Observações; i) anexar que co	omprove e/ou justifique a viagem
	nvite, intimação, agenda oficial,
	em caso de realização da viagem, o

valor da diária deve ser devolvido aos cofres sob pena de responsabilização.

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:FFDC936D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/09/2017. Edição 0626 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/